

RESOLUÇÃO Nº 02 de 18 de outubro de 2024

Regulamenta a atribuição de créditos para Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual e Atividades Independentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica-PPEB e revoga a Resolução 03/2020.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará, aprova a presente Resolução.

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Será exigido dos/as discentes do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica o cumprimento de créditos em Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual, no Mestrado, e Atividades Independentes, no Doutorado, nos seguintes termos.

- I- Para os/as discentes do curso de Mestrado, o cumprimento de 06 (seis) créditos em Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual.
- II- Para os/as discentes do curso de Doutorado, o cumprimento de 02 (dois) créditos em Atividades Independentes.

Art. 2º Para fins de concessão de créditos em Atividades Independentes o/a discente deve apresentar relatório comprovando a publicação de pelo menos dois artigos, nas condições a seguir:

- I- Pelo menos 1 (um) artigo em periódicos indexados em estrato qualis A1 a A4.
- II- Pelo menos um artigo até o Exame de Qualificação.

Parágrafo único: Esses créditos poderão ser cumpridos a qualquer tempo pelo/a doutorando/a, durante o seu percurso como discente do Programa, contados a partir da matrícula.

Art. 3º Para fins de concessão de créditos em Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual, o/a discente deve apresentar relatório comprovando as produções a serem contabilizadas de acordo com as seguintes pontuações:

TIPO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA	CRÉDITOS
Publicação de artigos em revista indexada, conforme Qualis Capes para periódicos A1, A2, A3 ou A4*	6 créditos
Publicação de artigos em revista indexada, conforme Qualis Capes para periódicos B1*	4 créditos
Publicação de artigos em revista indexada, conforme Qualis Capes para periódicos B2*	3 créditos
Publicação de capítulos de livros impresso ou digital	4 créditos
Comunicação e publicação em anais de eventos internacionais, nacionais, regionais ou locais de trabalhos completos, <i>papers</i> , pôsteres ou resumos expandidos. **	2 créditos
Minicurso ministrado em eventos científicos internacionais, nacionais, regionais ou locais.	2 créditos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

Produção técnica: verbete, obra didática ou paradidática, tradução, curso de curta duração (mínimo de 15 horas)	1 crédito
---	-----------

* Para esses produtos, admite-se carta de aceite.

** Necessário apresentar o certificado de apresentação e o comprovante de publicação em anais de eventos ou e-book.

I - Cada tipo de produção poderá ser contabilizada no máximo até duas vezes.

II- Esses créditos poderão ser cumpridos a qualquer tempo pelo/a mestrando/a, durante o seu percurso como discente do Programa, contados a partir da matrícula.

Art.4º As Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual e as Atividades Independentes devem estar vinculadas à temática da dissertação ou tese do/da discente, e necessariamente associada à escola básica.

Art. 5º As Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual e as Atividades Independentes devem, obrigatoriamente, ser publicadas em coautoria com os/as orientadores/as.

Art.6º Para fins de contagem e registro dos créditos o/a discente deverá encaminhar os relatórios referidos nos artigos 2º e 3º à Secretaria do PPEB junto com o parecer de seu/sua orientador/a.

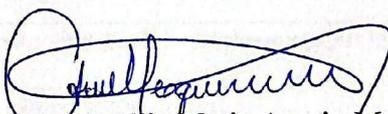
Parágrafo único: A concessão dos créditos deverá ser deliberada pela Coordenação e registrada pela Secretaria do Programa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação e em última instância pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º . As matérias não reguladas expressamente por esta Resolução, ou aquelas oriundas de situações extraordinárias ou emergenciais, serão decididas pelo Colegiado do PPEB, a quem caberá suprir as omissões por meio de ato próprio, observados os princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Parágrafo único: A decisão do Colegiado adotará medidas proporcionais e limitadas ao estritamente necessário no que tange à solução em questão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dra. Amélia Maria Araujo Mesquita

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica

Portaria nº 181/2024

